



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNANTE(S): [REDACTED]

ATO IMPUGNADO(S): EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90090/2024

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA(O) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS-SP."

2. Onde a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ n° [REDACTED], apresenta TEMPESTIVAMENTE, em 06/12/2024, através do Protocolo 19.530/2024, impugnação editalícia, consoante previsão do Art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. Em apertada síntese, entende a impugnante que o edital deve ser retificado no Termo de referência nos seguintes pontos:

- DO REAJUSTE DOS PREÇOS, que, no caso, para a parcela de mão de obra envolvida na contratação, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal 14.133/21 é a REPACTUAÇÃO.
- FALTA DE CLAREZA QUANTO À EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 3 - DA CARGA HORÁRIA – O salário de R\$ 1.750,00, indicado no Anexo III - Planilha de custo e composição de preços – COZINHEIRA e no Termo de Referência 50/2024, merece ser revisto, para que corresponda à jornada de 40 horas semanais, indicada no item 5.4. do Termo de Referência 50/2024, item 5.4.

4. É o relato do indispensável.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Referente ao tópico "FALTA DE CLAREZA QUANTO À EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA":

Informo que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento elaborado durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de analisar a viabilidade técnica, econômica e sustentável da contratação proposta.



Por outro lado, o **Termo de Referência (TR)** é o documento que detalha os requisitos técnicos e as condições necessárias para a execução do objeto da contratação, servindo como base para o processo licitatório e a execução contratual.

Dessa forma, estabelecemos que deverá prevalecer o disposto no Termo de Referência, conforme previsto no **item 8.28.2**, sendo este o documento norteador para a execução do objeto contratado.

Referente ao tópico **“Da Carga Horária”**:

Durante a análise técnica, foi identificado um equívoco no salário base anteriormente considerado. Após reavaliação pela equipe técnica e conforme apontado pela empresa, o valor correto a ser estipulado é de **R\$ 1.590,90 (um mil e quinhentos e noventa reais e noventa centavos)**, proporcional à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Dessa forma, foi realizada a alteração no Termo de Referência, ajustando o salário base anteriormente estipulado em **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)** para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ao valor proporcional de **R\$ 1.590,90 (um mil e quinhentos e noventa reais e noventa centavos)** para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o piso normativo da **Convenção Coletiva de Trabalho (SP007957/2024)**.

III - DECISÃO

6. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19, e, pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** conhecer a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90090/2024, apresentado pela empresa [REDACTED], por estar TEMPESTIVA, para, no mérito, **DEFERIR** o pedido formulado pela mesma, razão pela qual solicito ao setor demandante o Termo de Referência atualizado para a republicação do atual instrumento convocatório conforme fundamentação.

8. Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Fernandópolis, 12 de dezembro de 2024.

MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeira